



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº 091/90 DE 12 DE JUNHO DE 1990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER OU ALIENAR LOTES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA INDUSTRIAS OU FIRMAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender ou alienar lotes de Propriedade da Prefeitura Municipal, localizados na Vila Coroados, para Industrias ou Firmas que desejarem se estabelecer no Município.

Art. 2º - O valor da venda será de 1/2 (meia) BTN mensal, por metro quadrado da área do lote.

Art. 3º - No caso de alienação o preço será combinado conforme a área do lote e através de contrato de comodato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

Em, 12 de Junho de 1990.


LUIZ CONCI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 12 de Junho de 1990.

